



REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Requer a revisão do despacho de distribuição do processo referente ao Projeto de Lei nº 549, de 2019, para a inclusão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

Requeiro a Vossa Excelência, conforme os termos regimentais, a revisão do despacho inicial de distribuição do Projeto de Lei nº 549, de 2019, que “Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva”, para a inclusão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) no rol das comissões permanentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 549, de 2019, pretende alterar o Estatuto de Defesa do Torcedor para ampliar as medidas de proteção contra atos de violência em ambientes de prática esportiva, passando a estabelecer novas determinações aos organizadores de eventos públicos de entretenimento, além de restrições no âmbito de manifestações em recintos esportivos.

Inicialmente, por despacho da presidência da Câmara, a proposição foi distribuída para análise de mérito pela Comissão de Esporte e

LexEdit
CD230079610900*



Defesa dos Direitos da Mulher e, conforme o art. 54 do RICD, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Contudo, o objeto do projeto de lei em questão também trata de matéria referente às competências da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, mais especificamente, ao disposto no art. 32, inciso XVI, alínea “b”, a mencionar, “combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, *violência rural e urbana*”.

Além da própria ementa que menciona o combate aos atos de violência contra mulheres em ambientes de prática esportiva e, portanto, urbanos, uma das pretensões do art. 2º do projeto apresentado pela Senadora Leila Barros é positivar como requisito para entrada em recintos esportivos o seguinte dispositivo: “não incitar e não praticar quaisquer *atos de violência* ou qualquer forma de assédio contra as mulheres”.

Em sua Justificativa, a autora traz a seguinte consideração, com vistas a combater a violência urbana contra as mulheres nos recintos esportivos: “No entanto, os ambientes de prática esportiva ainda estão longe de serem considerados ideais para as torcedoras: relatos de assédio e de *atos violentos* continuam, infelizmente, frequentes”.

Com isso, verifica-se a competência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no combate à violência urbana, em deliberar quanto ao mérito da proposição mencionada, a qual visa trazer medidas de proteção às torcedoras contra atos de violência em ambiente de prática esportiva, mobilizando para tanto a segurança pública e privada envolvendo atividades e eventos esportivos.

Ante o exposto, solicito o encaminhamento do presente requerimento de redistribuição à Mesa, para que seja revisto o despacho inicial e incluída a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) no rol de comissões competentes para pronunciamento quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 549, de 2019.



Sala das Sessões, em 25 de maio de 2023.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



* C D 2 3 0 0 0 7 9 6 1 0 9 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230079610900>